

OBRIGAÇÃO DE MEIO E DE RESULTADO. REFLEXOS NA RESPONSABILIDADE CIVIL

- Obrigação de resultado: aquela na qual se espera que o devedor alcance o resultado objeto da própria obrigação, onde o êxito visado pelo credor e que satisfaça o seu interesse é objeto do adimplemento do obrigado.
- Obrigação de meio: aquela na qual o objeto é constituído por m comportamento diligente do devedor.
- Importância da distinção. Regime da responsabilidade civil. Regras referentes ao adimplemento e ao inadimplemento.
- A obrigação de resultado levará à responsabilização objetiva? À assunção do risco? Está coligada a uma garantia?
- A obrigação de meios como obrigação ampliada? Como obrigação reduzida?
- A “conduta” como elemento da responsabilidade profissional. O elemento técnico. A diligência específica.
- A aleatoriedade do resultado como elemento determinante.
- Importância: atribuição do ônus da prova do adimplemento.
 - Atenuações: inversão do ônus da prova, objetivação da responsabilidade, risco, precaução, atribuição àquele que melhor possa produzir a prova.
- A questão dos deveres laterais.

BIBLIOGRAFIA:

- Costa, Mario Júlio de Almeida. Direito das obrigações. 12ª ed., Coimbra : Almedina, 2013, págs. 1037 a 1042.
- Quarantino, Maurizio Iacono. La resposnabilitá per l’inadempimento. In Le Obligazione – diritto sostanziale e processuale, tomo I. Org.: Pasquale Fava. Giuffrè : Milão, 2008, págs. 715 a 721.
- Scaff, Fernando Campos. Direito à saúde no âmbito privado. Saraiva : São Paulo, 2010, págs. 73 a 80.